

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Administração Aduaneira/Coordenação-Geral de Administração Aduaneira

PORTARIA COANA Nº 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de cadastramento de atuação no Cadastro de Intervenientes (Cadint) pelos Operadores de Transporte Multimodal (OTM) e pelas Comissárias de Despachos, por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no exercício das atribuições previstas no inciso IV do art. 147 e no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O serviço de Cadastramento de Atuação dos Operadores de Transporte Multimodal (OTM) e das Comissárias de Despachos deve ser solicitado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível em www.gov.br/receitafederal, mediante processo digital (e-processo) formalizado em conformidade com o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput deve estar localizado na área de concentração temática (ACT) Assuntos Aduaneiros no e-CAC.

Art. 2º Os atos referentes ao serviço citado no caput do art. 1º podem ser realizados pelo responsável legal da pessoa jurídica ou por seu representante, no endereço eletrônico indicado no art. 1º.



ABTI

Associação Brasileira
de Transportadores
Internacionais

Fone: +55 (55) 3413-2828

E-mail: abti@abti.org.br

§ 1º Deverão ser anexados ao pedido de cadastramento, no e-processo:

I - ato constitutivo da empresa;

II - cópia do documento de identificação do responsável legal;

III - Instrumento de outorga de poderes específicos, ao representante, para o cadastramento de atuação, quando for o caso;

IV - cópia do documento de identificação do representante, quando for o caso;

V - Termo de Responsabilidade apresentado para:

a) o OTM, conforme Anexo I desta portaria; ou

b) a Comissária de Despachos, conforme Anexo II;

VI - outros documentos julgados necessários pelo chefe da unidade.

§ 2º No caso do OTM, além dos documentos elencados no § 1º, deverá ser apresentado também o Certificado de Operador de Transporte Multimodal, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres.

§ 3º Os documentos de identificação a que se referem os incisos II e IV do § 1º deste artigo, deverão ser documentos oficiais e reconhecidos nacionalmente, além de estarem válidos, legíveis e com fotografia reconhecível.

Art. 3º A disponibilização do serviço de Cadastramento de Atuação dos OTM ou das Comissárias de Despachos será feita no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º Esta Portaria será publicada no DOU e entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MIRELA BATISTA



ABTI

Associação Brasileira
de Transportadores
Internacionais

Fone: +55 (55) 3413-2828

E-mail: abti@abti.org.br

Anexo I - Termo de Responsabilidade por OTM

Anexo II - Termo de Responsabilidade por Comissária de Despacho



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA
CREDENCIAMENTO DE COMISSÁRIA DE
DESPACHOS
(Válido apenas na 8ª RF)

VÁLIDO ATÉ: ____/____/____

NE PROCESSO: _____/_____-____

1 - IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÁRIA DE DESPACHOS

1.1 - RAZÃO SOCIAL	1.2 - CPF/CNPJ
1.3 - ENDEREÇO	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

2.1 - NOME	2.2 - CPF
2.3 - ENDEREÇO	

3 - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA COMISSÁRIA DE DESPACHOS

3.1. Na qualidade de responsável legal da empresa Comissária de Despachos em epígrafe, declaro que a empresa pretende atuar como representante de declarante de mercadoria, conforme faculta a Sentença Contra a Fazenda Pública (12078) nº 0006009-02.1994.4.03.6100/11ª Vara Cível Federal de São Paulo e acórdão do TRF 3, enquanto estiverem válidos, que determinam:

"seja possibilitado aos comissários de despacho que preencham os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, o exercício de suas atividades perante as autoridades alfandegárias da 8ª Região Fiscal".

3.2. Assumo a responsabilidade de cumprir a restrição estabelecida na decisão legal, que a citada faculdade de representação se aplica apenas aos Despachos Aduaneiros que ocorram no âmbito da 8ª Região Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que se limita ao estado de São Paulo.

3.3. Assumo a responsabilidade pessoal, referente à empresa, pelo cumprimento de toda a legislação aduaneira aplicável.

3.4. Declaro estar de acordo com as cláusulas estabelecidas neste termo e assumo o compromisso de cumpri-las pessoalmente ou por meio de prepostos ou funcionários da empresa.

3.5. Declaro estar ciente que o descumprimento deste termo resultará na aplicação das penas e sanções cabíveis, tanto na esfera tributária e aduaneira, como na esfera penal, de acordo com o artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

4 - OBSERVAÇÕES:

5 - RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA COMISSÁRIA DE DESPACHOS

Representando a empresa Comissária de Despachos, acima discriminada, como responsável legal, subscrevo.

ASSINATURA DIGITAL

6 - USO EXCLUSIVO DA RFB

Representando a Secretaria Especial da Receita Federal, aceito o presente Termo de Responsabilidade.

ASSINATURA DIGITAL

ASSINATURA DIGITAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.